



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.599, DE 07 DE MAIO DE 2007.

Cria o Programa “Parceiros da Terceira Idade”.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa “Parceiros da Terceira Idade”**, com o intuito de proporcionar aos clubes e associações de idosos, a utilização de próprios públicos municipais em suas atividades esportivas, recreativas, culturais e educacionais.

Parágrafo único – Os clubes e associações da terceira idade, poderão desenvolver estas atividades nos prédios, jardins, quadras poliesportivas, parques, escolas, pátios de estacionamento, refeitórios, entre outros espaços, após prévio agendamento com o responsável pelo local.

Art. 2º. O Município e as Organizações Não-Governamentais (ONGs), poderão firmar parcerias para executar e ampliar o programa de que trata esta Lei.

Art. 3º. Caberá a cada Secretaria Municipal, regulamentar o uso de seus próprios, conforme sua especificidade e conveniência, contemplando:

I – oferecimento de conforto e segurança aos integrantes das entidades previstas no “caput” do artigo 1º.

II – a disponibilização de condições materiais e de recursos humanos para atender as demandas das entidades quando da utilização do próprio público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

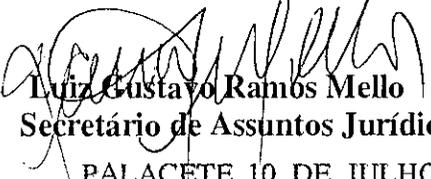

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

de maio de 2007.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 07

SAJ/las


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 – CP 52 – CEP 12400-220 – PINDAMONHANGABA – S.P. – TEL/FAX: (12) 3644.8000